



MUNICIPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.084/2023.

Institui o 13º subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Juína-MT, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT o 13º salário, cuja parcela integrará o subsídio para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Juína, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores: Fabiano Aurelio Ribeiro, Zulmar Curzel, Teixeira da Agricultura e Jurandir Alves Nascimento (Mesa Diretora)



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2987
Divulgação quarta-feira, 17 de maio de 2023
Publicação quarta-feira, 18 de maio de 2023
Página 40

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba, MT, 15 de Maio de 2023.

ANTONIO FERRERA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 15/05/2023 A 14/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2023 AO CONTRATO Nº. 025/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; OBJETO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS ACRESCIDOS CONTRATUAL, fica suprimido o valor de R\$ 8.298,47 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos). Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 025/2022, ASSINATURA, 13/04/2023

STALLONE MEIRA DE HOURS

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIÁ

LEI Nº. 2.084/2023.

Institui o 1º subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Juína-MT, na forma que indica.

O

PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÁ-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT o 1º salário, cuja parcela integral será paga em parcelas mensais, por mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 2º O 1º salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não funcionará com o início do exercício, o 1º salário será pago proporcionalmente ao número de dias de efetivo exercício desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Juína, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementar, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores: Fabiano Aurélio Ribeiro, Zulmar Curzel, Teixeirainha da Aguiar e Jurandir Alves Nascimento (Mesa Diretora)

Autores: Fabiano Aurélio Ribeiro, Zulmar Curzel, Teixeirainha da Aguiar e Jurandir Alves Nascimento (Mesa Diretora)

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Juína-MT, 15 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

b) Caberá também a verba indenizatória para pagamento de combustível e manutenção de veículo próprio quando usado na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel cedido pela Câmara Municipal de Juína.

Art. 1º Para o Presidente da Câmara, pelo exercício da atividade parlamentar e de representação legal da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 1º Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 1º (..)

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.540, de 15 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÁ-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Altera os incisos I e II, a alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 1.540, de 15 de dezembro de 2014, que institui a verba indenizatória e dá outras providências.

LEI Nº. 2.085/2023.

Art. 2º Os CONVOCADOS pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador bastante (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital), no dia 07/05/2023 (quarta-feira), no horário das 07:00 às 11:00 horas, na Divisão de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Juína-MT (Prefeitura Municipal), sito na Travessa Emmanuél, nº 33N, Bairro Centro, nesse Município, MUNICÍPIO DE JUIÁ (uma) fotografa 3x4, recente e colorida, e APRESENTAR os Documentos abaixo relacionados, da seguinte forma:

VII - outros previstos no Edital de Concurso Público nº 001/PE/JUIÁ/2019 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

VIII - nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquiridos em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

IX - nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquiridos em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

X - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

XI - ter em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

XII - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no ato da posse.

XIII - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos.

XIV - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XV - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos.

XVI - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XVII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XVIII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XIX - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XX - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXI - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXIII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXIV - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXV - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXVI - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXVII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXVIII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXIX - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXX - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXXI - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXXII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXXIII - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

XXXIV - ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público.

Art. 1.º (...)

I – Para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Para o Presidente da Câmara, pelo exercício da atividade parlamentar e de representação legal da Câmara Municipal, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º (...)

a) (...)

b) Caberá também a verba indenizatória para pagamento de combustível e manutenção de veículo próprio quando usado na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel cedido pela Câmara Municipal de Juína.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores: Fabiano Aurelio Ribeiro, Zulmar Curzel, Teixeira da Agricultura e Jurandir Alves Nascimento (Mesa Diretora)

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N.º 2.084/2023**

LEI N.º 2.084/2023.

Institui o 13º subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Juína-MT, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Juína-MT o 13º salário, cuja parcela integrará o subsídio para os efeitos legais.

Art. 2º O 13º salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, no que lhe couber, autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, bem como baixar atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Juína, ficando o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal, conforme o caso, autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou a de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores: Fabiano Aurelio Ribeiro, Zulmar Curzel, Teixeira da Agricultura e Jurandir Alves Nascimento (Mesa Diretora)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 7/2023 - O
MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 7/2023**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 7/2023 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 7/2023 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (TRATOR, PLANTADEIRA E GRADE ARADORA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA MT, CONVENIO Nº 882658/2019, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA CNPJ/CPF Nº 07.858.206/0001-04 ITENS VENCEDORA - 45724 - R\$ 29.900,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 29.900,00 JS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF Nº 41.431.621/0001-07 ITENS VENCEDORA - 45723 - R\$ 30.000,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 30.000,00 ALEMAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA CNPJ/CPF Nº 26.246.234/0001-07 ITENS VENCEDORA - 38143 - R\$ 230.000,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 230.000,00 ROBSON GOMES DIAS VALOR TOTAL GERAL R\$ 289.900,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2023

Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	7/2023	Data de abertura:	28/04/2023
Data adjudicação:	16/05/2023	Data homologação:	16/05/2023
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Aberto	Condição de pagamento:	30 DIAS
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (TRATOR, PLANTADEIRA E GRADE ARADORA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JURUENA MT, CONVENIO Nº 882658/2019, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo:

Participante(s) e vencedora(s)	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ALEMAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	26.246.234/0001-07	R\$ 230.000,00